



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Jeceaba, 16 de maio de 2022.

LEI Nº 1381/2022

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial que especifica”.

O povo do Município de Jeceaba, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício financeiro de 2022, no valor de **R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)**, para acobertar as despesas com o Convênio entre a Federação Mineira de Motocross e o Município de Jeceaba para os eventos do 9º Encontro dos Motociclistas e a 2ª Etapa do Campeonato Mineiro de Motocross, no Município de Jeceaba. Segue a dotação abaixo especificada:

Classificação:

PODER EXECUTIVO	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	VALOR
02.010.004 SETOR DE ESPORTE E LAZER	27.812.0312 -2.224 Federação Mineira de Motocross	3.3.50.41.00 – Contribuições Fonte 100	R\$ 73.000,00
TOTAL →			R\$ 73.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender o presente Crédito Especial são decorrentes da anulação parcial de dotação, no valor de **R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)**, conforme detalhamento a seguir evidenciado:

Classificação:

PODER EXECUTIVO	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	VALOR
02.008.001 SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	06.031.1000-2.219 MANUTENÇÃO SERVIÇOS SEGURANÇA URBANA	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte - 100	R\$ 73.000,00
TOTAL →			R\$ 73.000,00

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Art. 3º - Para garantir ao crédito mencionado no Art. 1º desta lei, será incluída na Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção prevista na Lei do Plano Plurianual 1.374/2021.

Art. 4º - Aplicam-se a esta Lei, todas as autorizações constantes no Art. 5º Lei Orçamentária 1.371/2021, e suas alterações, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias 1.355/2021 e suas alterações.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA CERTIDÃO

Certifico que cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Avisos no saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente

Jeceaba, 16 / 05 / 2022

Wellington Mardonez

Assinatura / Matrícula do Responsável